



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

*O Administrador dos SASULisboa
(Pedro Simão)*

por delegação ao abrigo do Despacho n.º7484/2023

AJUSTE DIRETO
N.º 02/AD/SASULisboa/2025

**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO E SOLUÇÃO DE PAGAMENTO
AUTOMÁTICO”**

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTE

CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE

CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS

PROCEDIMENTAIS

**CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO
DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 14ª - LISTA DO CONCORRENTE

CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DA PROPOSTA

CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

CLÁUSULA 17ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 21ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO

CLÁUSULA 23ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 24ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 25ª - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 26ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 27ª - LICENÇAS

CLÁUSULA 28ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 29ª - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 30ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 31ª - CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

CLÁUSULA 32ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 33ª - INSPEÇÃO E TESTE DOS BENS

CLÁUSULA 34ª - DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

CLÁUSULA 35ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 36ª - ATRASO NOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 37ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 38ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 39ª - REVOGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 40ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 41ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 42ª - RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 43ª - OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 44ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 45ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 46ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 47ª - GESTOR DO CONTRATO

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 48ª - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA 49ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 50ª - INTEGRAÇÃO COM OS POS'S

CLÁUSULA 51ª - PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA 52ª - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 53ª - FORMAÇÃO

CLÁUSULA 54ª - CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 55ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 56ª - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 57ª - VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 58ª - PESSOAL

CLÁUSULA 59ª - VISITA ÀS INSTALAÇÕES

MAPA DE QUANTIDADES

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO N.º 02/AD/SASULisboa/2025 - “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOLUÇÃO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. Trata-se de um procedimento que tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamento de pagamento automático com notas e moedas no restaurante do Centro de Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento da Universidade de Lisboa, assim como a solução inerente ao completo funcionamento do mesmo, fazendo ainda parte do objeto, a prestação de assistência técnica e manutenção, do equipamento e da solução apresentada, devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se nas **Classificações CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **30123600-3 - Máquinas para manusear moedas** e **50323000-5 - Manutenção e reparação de periféricos**.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

CLÁUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Pedro Alexandre dos Santos Simão, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 7484/2023 de 18 de julho, de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª
CONCORRENTE

Pode apresentar proposta o concorrente que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como **preço base**, o valor de € **9.050,00** (nove mil e cinquenta euros), montante que inclui o fornecimento e instalação de um equipamento, respetiva solução automática de pagamento e serviço de manutenção do equipamento e solução, no período previsível de 12 meses.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente procedimento, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

CLÁUSULA 6ª
ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento, nomeadamente, o Convite e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASUL, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde do dia do envio do Convite, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetado pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - **Anexo I ao CCP, devidamente preenchido;**
 - **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;**
 - **Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) onde conste a data de submissão da declaração.**
 - **Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constante no formulário “AcinGov”** (O preço de cada item/produto deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais);
 - **Declaração do prazo de garantia dos equipamentos propostos** (o prazo mínimo aceitável é de 2 anos);
 - **Declaração das características técnicas do equipamento proposto, assim como da solução a implementar;**
 - **Declaração de compromisso de prestação de formação, em datas e horários a combinar com os SASULisboa.**
3. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão da proposta que não cumprir estes requisitos.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CLÁUSULA 10ª

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://www.acingov.pt>.
2. O atraso na entrega da proposta é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”.
2. A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
3. A receção da proposta é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, ao concorrente, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

CLÁUSULA 12ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

Não é permitida a apresentação de propostas por agrupamento de empresas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

CLÁUSULA 14ª

LISTA DO CONCORRENTE

No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, proceder-se-á à publicitação da lista do concorrente e procederá ainda à abertura da respetiva proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 15ª

ADMISSÃO DA PROPOSTA

1. A proposta é excluída, nomeadamente:
 - a) Tenha sido rececionada depois do prazo fixado para entrega da mesma;
 - b) Que não apresente alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
 - c) Que seja apresentada pelo concorrente relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP;
 - d) A análise revele alguma das situações previstas no nº 2, do artigo 70º, do CCP;
 - e) Seja apresentada como variante;

- f) Seja constituída por documentos falsos ou nas quais o concorrente preste deliberadamente falsas declarações;
 - g) Não cumpra o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
 - h) Não apresente proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;
 - i) Não apresente, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
2. Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta será analisada de acordo com o previsto no CCP.

CLÁUSULA 17ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 18ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º, do CCP, sendo que, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 19ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86º, no artigo 87º e artigo 87º -A, do CCP.

CLÁUSULA 20ª

MINUTA DO CONTRATO

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 21ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 22ª

CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104º, do CCP.
2. O contrato inicia a sua vigência após a outorga e mantém-se em vigor, durante o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 23ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 24ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 25ª

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar a decisão de contratar quando:

- a) O concorrente não tenha apresentado proposta;
- b) A proposta seja excluída;
- c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

CLÁUSULA 26ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 27ª

LICENÇAS

1. Ao cocontratante são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos equipamentos, bens, produtos e softwares que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por na execução do contrato ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida e correspondente a todas as despesas que os SASULisboa devam efetuar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

CLÁUSULA 28ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o contraente público e o cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do contraente público;
- b) O contraente público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, das alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o cocontratante estejam adstritos;
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;
- e) O contraente público e o cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público;
- g) O contraente público e o cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento,
- i) Com a cessação do contrato, o cocontratante, consoante da decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;
- j) Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual

que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 29ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 30ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissivo às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 31ª

CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os equipamentos e bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 32ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do contrato, assim, como a solução integrada, decorrerá nas instalações e endereços constantes das Especificações Técnicas.
2. Todas as despesas e custos com o transporte e montagem dos equipamentos e bens objeto do contrato, assim, como os documentos necessários, são da responsabilidade do cocontratante.
3. Os equipamentos deverão ficar operacionais e os locais de instalação deixados livres de quaisquer embalagens ou lixo consequentes do seu acondicionamento e instalação, devendo os resíduos ser depositados para reciclagem nos locais próprios, consoante o tipo de material.

CLÁUSULA 33ª

INSPEÇÃO E TESTE DOS BENS

1. Efetuada a entrega, montagem e completa instalação dos equipamentos e solução objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem aos

modelos e quantidades adjudicados e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como todos os requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Concluído o fornecimento e todos os trabalhos inerentes, será verificada a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA 34ª

DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso, de após a análise prevista na cláusula anterior, os equipamentos e bens não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso, de existirem defeitos ou discrepâncias com os modelos, características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, o contraente público, deverá informar o cocontratante ou quem o represente.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de quarenta e oito horas à substituição dos equipamentos e bens de forma a garantir o cumprimento integral das exigências legais, dos modelos, das características, especificações e requisitos exigidos, conforme adjudicação.

3. Após a realização das substituições necessárias e da resolução das discrepâncias pelo cocontratante, dentro do prazo estipulado, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 35ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Relativamente ao fornecimento do equipamento e dos bens, assim como a implementação da solução e a formação a administrar aos funcionários da entidade adjudicante, a quantia devida ao cocontratante, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Relativamente à faturação da prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção, é a mesma efetuada mensalmente, sendo o pagamento efetuado pelo contraente público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

3. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

4. Para o efeito, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

5. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues, deve ser comunicado por escrito, ao cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

CLÁUSULA 36ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327º do referido Código.

CLÁUSULA 37ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens e implementação da solução, 5% do preço contratual, havendo um agravamento de 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de entrega dos bens sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, 30% do preço contratual;
2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução dos bens, caso o contraente público entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA 38ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento,
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º.

CLÁUSULA 39ª

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

- 1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
- 2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
- 3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 40ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da

manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 41ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

CLÁUSULA 42^a

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 43^a

OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 44^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 45^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas

injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 46ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do mesmo, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 47ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público nomeará um “Gestor do Contrato”.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 48^a
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Solução de pagamento automático composto por unidade que transacione moedas e notas e respetivo móvel. A solução deve ser integrada (tipo “chave na mão”) com o software utilizado pelos SASULisboa, fazendo ainda parte do objeto, a prestação de assistência técnica e manutenção, do equipamento e da solução apresentada, bem como a formação, devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.

1.2. O objeto principal do procedimento enquadra-se nas **Classificações CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

30123600-3 - Máquinas para manusear moedas

e

50323000-5 - Manutenção e reparação de periféricos.

CLÁUSULA 49^a
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EQUIPAMENTOS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (Quantidade 1)

Dimensões Aproximadas: Largura 370mm x Profundidade 395mm x Altura 738mm

Segurança: Cofre de construção em aço, com um mínimo de 2mm de espessura

Funcionamento: PC integrado com software nativo para funcionamento “stand-alone”

Integração: POS/ERP por ficheiros ou Web Services, sendo que o software instalado nos SASULisboa, corresponde ao sistema “Unicard” (vide ponto 4)

Ligação: Ethernet

Moedas Aceites: € 0,01 a € 2,00

Recirculador de Moedas: 1500

Capacidade de Depósito de Moedas: 1500

Validação de Moedas: Entre 4 a 12 moedas por segundo

Notas Aceites: € 5,00 a € 500,00

Recirculador de Notas: 4 Denominações / 120 notas

Cofre de Notas: 500

Entrada de Notas: nota a nota

Saída de Notas: nota a nota

Validação de Notas: 2 segundos por nota

MÓVEL/MÓDULO BASE PARA EQUIPAMENTO (Quantidade 1)

Estrutura compacta e resistente com cabine de arrumos com porta, para aparelhagem técnica.

Possibilidade de colocação de prateleira de apoio, de preferência na parte traseira.

Sistema de ancorarem ao estabelecimento.

Dimensões Aproximadas: As medidas e características dos módulos a propor, deverão de garantir a compatibilidade com os equipamentos propostos).

Base: Amovível com 4 rodas e travão de rodas.

Material Base: Ferro.

Cores admitidas: Preto

CLÁUSULA 50ª

INTEGRAÇÃO COM OS POS'S

a) A solução de pagamento automático composta por unidades que transacionem moedas e notas, deverá ser integrada com os POS (points-of-sale) e respetivo software da solução instalada nos SASULisboa.

b) O software instalado corresponde ao sistema “Unicard” da empresa INOVAR +AZ – Sistemas de Informação, Lda., devendo o adjudicatário assegurar as interfaces necessárias em articulação com a referida empresa de forma a garantir a total compatibilidade e integração dos equipamentos, com a referida solução, para que funcionem de forma autónoma através de comunicação direta com os POS.

c) São da responsabilidade do adjudicatário, os valores de integração do POS e deverão incluir todos os serviços necessários ao funcionamento dos Equipamentos com os POS'S, assim, como todos os transportes e deslocações, necessários à concretização e funcionamento da solução.

CLÁUSULA 51ª

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A entrega do equipamento e implementação da solução decorrerá no prazo apresentado na proposta adjudicada, que em todos os casos não poderá ultrapassar o **prazo máximo** admissível no procedimento pré contratual, que é de **30 dias**.

CLÁUSULA 52ª

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente procedimento devem estar cobertas por um período de garantia mínimo de 1 ano.

CLÁUSULA 53ª

FORMAÇÃO

Relativamente à componente de formação prevista no Caderno de Encargos, deverá a mesma estar incluída no preço dos equipamentos:

- a) O cocontratante deverá disponibilizar a necessária formação aos operadores dos postos de trabalho, a referenciar pelos SASULisboa, de forma a capacitar os mesmos, quer nas operações básicas de funcionamento do sistema, como nas operações básicas de monitorização e resolução de problemas simples,
- b) O cocontratante deverá disponibilizar, ainda, a necessária formação relativa à interação com o software instalado que fará interface entre os equipamentos e POS'S.

CLÁUSULA 54ª

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- a) O contrato de Assistência Técnica e Manutenção, decorre no prazo máximo previsível de 12 meses;
- b) O preço a pagar mensalmente pelo contraente público, será o valor que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor no período de faturação,

CLÁUSULA 55ª

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

Na execução do objeto contratual, no que respeita à assistência técnica e manutenção, o cocontratante obriga-se a cumprir as seguintes tarefas:

- a) A assistência técnica deve incluir apoio remoto, bem como deslocações aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- b) A manutenção deve ser preventiva e corretiva, e deve incluir as peças consideradas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos respeitando todos os procedimentos do fabricante;
- c) As falhas e anomalias dos componentes, deverão de ser detetadas e eliminadas, de forma a garantir a qualidade e permanência de funcionamento dos equipamentos;
- d) As deslocações para operações de manutenção devem estar incluídas na assistência técnica prestada;
- e) Comunicação imediata aos SASULisboa, de toda e qualquer irregularidade que possa afetar o normal funcionamento dos equipamentos e sistema.

CLÁUSULA 56ª

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

O serviço de Assistência Técnica e Manutenção, objeto do presente procedimento, decorrerá de acordo com a legislação aplicável e tudo o prescrito no presente Caderno de Encargos, nomeadamente:

- a) Deverão ser prestados nas instalações dos SASULisboa, onde os equipamentos estejam instalados:

RESTAURANTE DO CENTRO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (TTC)

Av. Professor Gama Pinto, 2

1649-003LISBOA

(junto ao cruzamento da Av. Professor Gama Pinto com a Av. das Forças Armadas)

- b) Será facultado ao cocontratante, o acesso à respetiva instalação dos SASULisboa, devendo a prestação de serviços decorrer em dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00;
- c) Em casos excecionais e de manifesta necessidade, poderão os SASULisboa, disponibilizar o acesso às instalações, em horário diferente do referido no número anterior, após acordo entre o Cocontratante e o Gestor do Contrato;
- d) Em caso de avaria, o cocontratante fica obrigado a executar os trabalhos necessários à reposição do funcionamento dos equipamentos, no prazo de 1 dia útil, a contar do pedido dos SASULisboa;
- e) Nos casos em que, para a resolução da avaria, não seja possível obter o material necessário para a reparação ou substituição, por inexistência no mercado da especialidade, o prazo da reparação, será alargado para 3 dias úteis, findos os quais, o equipamento deverá ser substituído, por equipamento de empréstimo, similar, devendo todas as instalações de software necessárias ao funcionamento, decorrer por conta do cocontratante;
- f) Todas as deslocações às instalações dos SASULisboa, no âmbito do contrato são da responsabilidade do cocontratante, não podendo ser imputados quaisquer custos aos SASULisboa;
- g) Os SASULisboa, reservam-se o direito de transferir os equipamentos objeto do contrato, para qualquer instalação afeta aos mesmos, dentro do Concelho de Lisboa ou Oeiras, sem que nesse caso, o valor do contrato de Assistência Técnica e Manutenção, possa sofrer qualquer alteração de preço.

CLÁUSULA 57ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contraente público, ou os seus representantes, poderão em qualquer momento, efetuar, relativamente aos equipamentos e respetiva assistência técnica, a verificação da execução de forma quantitativa ou qualitativa, sendo que a ausência do cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação.

CLÁUSULA 58ª

PESSOAL

Relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) O cocontratante é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente, seguros para a cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento de todas as obrigações contributivas institucionais;
- b) O cocontratante é o responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, entre outras, o fardamento, a identificação, a disciplina, a formação, a validação legal e aptidão profissional para desempenho das atividades afetas ao contrato com os SASULisboa;
- c) O cocontratante é o responsável por todos os danos que sejam comprovadamente provocados pelo seu pessoal e pela reparação dos prejuízos causados nas instalações, equipamentos, materiais e ainda a terceiros.

CLÁUSULA 59ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Durante o prazo de apresentação das propostas, o interessado poderá visitar as instalações onde decorrerão os trabalhos. A visita às instalações no âmbito do presente procedimento, decorrerá nos dias úteis, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, após pedido e prévia marcação através do contacto da plataforma eletrónica acinGov, no endereço <https://www.acingov.pt>. Os SASULisboa, não aceitarão quaisquer reclamações provocadas pelo desconhecimento das condições ou características das instalações.

MAPA DE QUANTIDADES

	Unidade	Quantidade
Equipamento	UN	1
Móvel base	UN	1
Transporte, instalação e formação	VG	1
Assistência Técnica	MÊS	12